

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Resolução Interna do PPGEP Nº 16

O Colegiado do PPGEP, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de criar disciplina obrigatória “Produção Científica e Intelectual” para o Curso de Mestrado,

RESOLVE:

Criar disciplinas obrigatórias referentes à produção científica e intelectual dos alunos para os currículos do Mestrado do PPGEP/UFSM e definir os critérios para aprovação em tais disciplinas.

Art. 1º – A disciplina “Produção científica e intelectual” está incluída, como disciplina obrigatória, no currículo do Mestrado em Engenharia de Produção. A disciplina contará 01 (um) crédito e deverá ser validada até a data em que for marcada a defesa da dissertação.

Art. 2º – O crédito da disciplina “Produção científica e intelectual” será validado mediante a comprovação de 50 pontos em artigos publicados e outras produções intelectuais realizadas durante o mestrado no PPGEP, conforme critérios explicitados no Anexo I. A produção deverá conter pelo menos um artigo em periódico com classificação Qualis conforme Resolução Interna do PPGEP Nº15.

Art. 3º – O aluno será matriculado uma única vez na disciplina “Produção científica e intelectual”, no semestre em que alcançar a pontuação estabelecida.

§ 1º – Caso o aluno não alcance a pontuação estabelecida no Art. 2º dentro do período previsto para conclusão do curso, ele será reprovado na disciplina e, consequentemente, desligado do PPGEP.

Art. 4º – O aluno deverá entregar um relatório, em modelo a ser fornecido pela secretaria do PPGEP, constando os artigos, os veículos em que foram publicados e os participantes. Para aqueles artigos que não tenham sido

publicados com algum professor do PPGEP, serão exigidos dados adicionais, a fim de que possam ser cadastrados no sistema de coleta de dados da CAPES.

§ 1º – A comprovação dos pontos será realizada a partir do Currículo Lattes do professor e do aluno e do certificado da publicação, que deverão ser anexados ao relatório.

§ 2º – O não envio destas informações no prazo estabelecido acarretará a perda de 50% da pontuação possível com as publicações.

§ 3º – Caso o atraso no envio das informações persista por mais de um ano, o aluno será automaticamente reprovado na disciplina e, consequentemente, desligado do programa.

§ 4º – O envio de informações falsas implicará na reprovação do aluno na disciplina e, consequentemente, em seu desligamento do PPGEP.

§ 5º – No caso de coautoria da publicação de mais de um discente de Mestrado do PPGEP, somente o primeiro coautor discente de Mestrado do PPGEP, de acordo com a ordem dos autores do trabalho, poderá solicitar a atribuição dos pontos.

Art. 5º – As pontuações definidas nesta portaria estão baseadas nos critérios estabelecidos na Resolução Interna do PPGEP Nº15. Os critérios para avaliação têm uma característica evolutiva e, neste sentido, as pontuações deverão ser alteradas periodicamente, sempre que o Colegiado do PPGEP entender que haja tal necessidade. A Coordenação deverá implementar as adequações necessárias e comunicar o corpo discente e docente para que as novas especificações entrem em vigor imediatamente.

Art. 6º – Casos específicos serão analisados pelo Colegiado do PPGEP.

Anexo I – Pontuação das Publicações

Tabela 1 – Pontos por publicação em periódico

Periódico	Pontuação	Saturação
A1	100,0	-
A2	87,5	-
A3	75,0	-
A4	62,5	-
B1	50,0	2 artigos
B2	37,5	2 artigos
B3	25,0	2 artigos
B4	12,5	2 artigos

Tabela 2 – Pontos por publicação em congresso

Congresso	Pontuação	Saturação
Nacional	5	2 artigos
Internacional	10	2 artigos
Resumo Estendido Internacional	2,5	2 artigos

Tabela 3 – Pontos por produção técnica

Descrição da Produção	Pontuação	Saturação
Livro indexado*	30	-
Capítulo de livro indexado*	15	-
Livro*	10	1 produção
Capítulo de livro*	5	1 produção
Patente concedida	200	-
Patente depositada	100	-
Software registrado*	20	3 produções
Licenciamento de tecnologia	100	-
Transferência de tecnologia	100	-

*Nas Engenharias I, II, III e IV.

Obs.: (1) Livro e Capítulo de livro indexado nas bases Scopus, Elsevier, Taylor & Francis, Springer. (2) Quando o Livro ou Capítulo de livro for o mesmo publicado em congresso, não será considerado. (3) O Licenciamento de tecnologia e a transferência de tecnologia só serão considerados se acompanhados do documento

comprobatório referente ao contrato de licenciamento.